

LEI N. 4.016/2.001

(Cria a Estrutura Organizacional Básica
da Prefeitura Municipal de Rio Verde
e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1^o - A estrutura organizacional básica da Prefeitura de Rio Verde passa a ser a seguinte:

I - Do Nível de Direção Superior

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Articulação Política;
- c) Secretaria Municipal de Comunicação;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- e) Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) Secretaria Municipal de Ação Urbana;
- g) Secretaria Municipal de Obras;
- h) Secretaria Municipal de Transportes;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- j) Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Secretaria Municipal de Esporte;
- m) Secretaria Municipal de Educação;
- n) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- o) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- p) Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Cultura.
- q) Secretaria Municipal de Abastecimento e Compras;
- r) Procuradoria Geral do Município.

II - Do Nível de Assessoramento

	Salário	Quantitativo
a) Assessorias Especiais	R\$ 3.000,00	06

III - Do Nível do Desenvolvimento do Processo

	Salário	Quantitativo
a) Diretorias de Áreas	R\$ 1.500,00	50
a.1) Departamentos	R\$ 1.000,00	125

IV - Do Nível de Execução

- a) Unidades Escolares
- b) Unidades de Saúde;
- c) Pólos de Atendimento;
- f) Creches.

V - Do Nível de Entidades Desconcentradas

- a) Conselhos Municipais;
- a) Junta de Recursos Fiscais;
- b) Junta Administrativa de Recursos Infracionais - JARI;
- c) Unidades de Serviços Avançados
- d) Subprefeituras Distritais, com quantitativo de 03 unidades e salário de R\$ 1.500,00;
- e) PROCON

Art. 2^o - Fica mantido o cargo de Assessor, criado pela Lei n. 2.917/93, de 10 de maio de 1993, mantendo-se também o seu quantitativo, podendo o salário dele decorrente variar entre R\$ 151,00 e R\$ 2.000,00.

- Art. 3^o - Fica aumentado em mais duas unidades o quantitativo do cargo de Psicólogo de Família, criado pela Lei n. 3.926/2.000, integrante do Programa de Saúde da Família.
- Art. 4^o - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidades administrativas, complementares e/ou gerenciais, criando os respectivos cargos de provimento em comissão e fixando-lhe os correspondentes níveis de vencimento e gratificação de representação, se for o caso, bem como decompondo funções administrativas e as respectivas competências e atribuições nos Regulamentos, Regimentos Internos e Atos Normativos, de conformidade com os itens I, II, III, IV e V dos Níveis de Direção Superior, de Assessoramento, de Desenvolvimento do Processo, de Execução e de Entidades Desconcentradas da Estrutura Organizacional Básica prevista no art. 1^o desta Lei.
- Art. 5^o - Nos termos do art. 58, § 2^o da Lei Orgânica Municipal, fica o Vice-Prefeito autorizado a exercer cargo ou função de confiança no âmbito da Administração Municipal.
- Art. 6^o - Todos os cargos que constam nesta Lei são de livre nomeação e exoneração.
- Art. 7^o - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.
- Art. 8^o - Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar Associações e Fundações como Organização Social adotando-se como instrumento de controle o Contrato de Gestão, de conformidade com a Lei (Federal) n. 9.637, de 15 de maio de 1998 e Lei (Federal) n. 9.790, de 23 de maio de 1999.

Art. 9^o - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1^o de janeiro do ano corrente.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 05 de fevereiro de 2.001.

Paulo Roberto Cunha
PREFEITO DE RIO VERDE

Evânio da Silva Costa
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem n. 003/2.001.

Rio Verde, 29 de janeiro de 2.001.

Ref.: Projeto de Lei que cria a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura de Rio Verde.

Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Para que esta Administração implemente o seu Plano de Governo, estando este direcionado ao desenvolvimento do Município, é necessário que se crie a estruturação organizacional básica da Prefeitura, pois os órgãos municipais é que servirão de instrumento para a consecução desse objetivo.

As Secretarias se apresentam em tantos números quantas são as ações que pretendemos desenvolver, não só especificamente correlatas à sua nomenclatura, que se apresentam como gênero, mas abrangendo uma gama de iniciativas que ao final nortearão vários segmentos afins. A menção dos órgãos Gabinete do Prefeito e Gabinete do Vice-Prefeito no texto que pretendemos tornar legal não se faz necessário, vez que há previsão nesse sentido na Lei Orgânica Municipal, não havendo motivo para redundâncias.

Assim como em nossa primeira administração, o Vice-Prefeito foi convocado para auxiliar a Administração e nos termos da Lei Orgânica, solicitamos nesta oportunidade à Câmara Municipal autorização para

que assuma qualquer cargo ou função de confiança no âmbito da Administração Municipal.

A estruturação organizacional é proposta considerando as inovações impostas pela legislação federal, na qual se destacam as Leis Federais n. 9.637/98, 9.790/99 e Lei Complementar n. 101/2000 e, como exemplo de modernidade, tendo se amoldado a essas leis, destacamos a organização administrativa do Estado de Goiás, reestruturada através da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999.

Dentre essas inovações, destacamos a parceria que o Poder Público Municipal fará com pessoas jurídicas de direito privado, por ele qualificadas como organizações sociais, “sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e a à saúde”, devendo ainda atender outros requisitos especificados na Lei n. 9.637/98. Essas entidades podem se apresentar como Fundações, Associações etc. Na verdade, essas pessoas jurídicas existem em função de objetivos que são comuns ao Poder Público, sendo bastante razoável a realização de parceria entre ambos, prevalecendo o interesse da comunidade, cabendo ao Município o controle da situação através de Contrato de Gestão, que a Lei define como “instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vista à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades ...”.

Senhores Vereadores, o mundo moderno, ao qual o Direito Brasileiro e especificamente o Direito Administrativo tem se adequado, não mais admite mais a falta de criatividade e de reciclagem de idéias. A maleabilidade e a descentralização são normas que devem nortear uma Administração, imprimindo celeridade às atividades que devem ser desenvolvidas com a finalidade do cumprimento dos encargos que são próprios do Poder Público e que se diversificam a cada dia.

A modernidade invocada, porém, não afastará a legalidade de todos os atos que serão praticados no sentido da reestruturação organizacional da Prefeitura e nem em outro sentido, estejam certos. O bem comum e a melhoria de condições de vida de nossa população estarão acima de

quaisquer objetivos e prevalecerão a partir da proposta que ora é submetemos à apreciação de Vv.Ex^{as}.

Esperamos poder contar com a aprovação da matéria e, conseqüentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo, tivéssemos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade.

Respeitosamente,

Paulo Roberto Cunha
PREFEITO DE RIO VERDE